

Às nove horas do dia vinte e três de maio de dois mil e dezessete, na sede do Tribunal de Contas 1 2 dos Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a Presidência do Conselheiro DANIEL LAVAREDA; presentes os Conselheiros, 3 JOSÉ CARLOS ARAÚJO, MARA LÚCIA, CEZAR COLARES, ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES e 4 5 SÉRGIO LEÃO e o Conselheiro Substituto SÉRGIO DANTAS, nos termos das Portarias nº's 0539/17 e 0504/17; Ausência justificada do Conselheiro ALOISIO CHAVES; presença da 6 Procuradora do Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, MARIA INEZ 7 GUEIROS; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do 8 9 Pará, em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que assim se manifestou: "havendo 10 11 quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos neste Plenário, para que 12 possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria". Em sequência, apresentada a PAUTA DE 13 JULGAMENTOS, momento em que foram anunciados os processos: Processo nº 201703906-14 00; Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu; TAG – 2017; Homologação Nº 076/2017; 15 Responsável: Minervina Maria de Barros Silva; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina 16 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o 17 Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi 18 19 colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 20 decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 13.064). 21 Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201703937-00; Prefeitura 22 23 Municipal de Anapu; TAG – 2017; Homologação Nº 044/2017; Responsável: Aelton Fonseca 24 da Silva; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 25 Colares; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 26 Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A 27 28 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de 29 Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 13.065). Presidência do Conselheiro Daniel 30 Lavareda. Processo nº 201703999-00; Prefeitura Municipal de Capitão-Poço; TAG -**2017**; Homologação Nº 054/2017; Responsável: João Gomes de Lima; Ministério Público: 31 32 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE 33 nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a 34 homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O 35 36 Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado 37 (Resolução nº 13.066). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704044-38 00; Prefeitura Municipal de Paragominas; TAG – 2017; Homologação Nº 064/2017;

Responsável: Paulo Pombo Tocantins; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha;



Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo 40 41 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em 42 43 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar 44 o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.067). Presidência do 45 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704045-00; Prefeitura Municipal de São 46 Miguel do Guamá; TAG – 2017; Homologação Nº 078/2017; Responsável: Antônio Leocádio dos Santos; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar 47 Colares; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 48 49 Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A 50 51 Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.068). Presidência do Conselheiro Daniel 52 53 Lavareda. Processo nº 201704119-00; Prefeitura Municipal de Ipixuna do Pará; TAG -54 2017; Homologação Nº 058/2017; Responsável: Katiane Feitosa da Cunha; Ministério Público: 55 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE 56 nº 99, de 19.05.2017.u Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do 57 RI/TCM/PA. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O 58 59 Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado 60 (Resolução nº 13.069). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704272-00; Prefeitura Municipal de Bonito; TAG – 2017; Homologação Nº 048/2017; Responsável: 61 62 Silvio Mauro Rodrigues Mota; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: 63 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo 64 regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de 65 Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar 66 o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.070). Presidência do 67 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704276-00; Prefeitura Municipal de Brasil 68 69 Novo; TAG - 2017; Homologação Nº 050/2017; Responsável: Alexandre Lunelli; Ministério 70 Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado 71 no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator 72 submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 73 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: 74 O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 75 apresentado (Resolução nº 13.071). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº** 76 201704401-00; Prefeitura Municipal de Tucuruí; TAG - 2017; Homologação Nº 77 080/2017; Responsável: Jones Willian da Silva Galvão; Ministério Público: Procuradora Geral

Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 99, de



19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação 79 80 do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 81 82 unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução 83 nº 13.072). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704403-00; 84 Prefeitura Municipal de Mãe do Rio; TAG – 2017; Homologação Nº 060/2017; Responsável: 85 José Villeigagnon Rabelo Oliveira; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo 86 87 dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de 88 Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar 89 90 o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.073). Presidência do 91 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704407-00; Prefeitura Municipal de Ourém; 92 TAG – 2017; Homologação Nº 062/2017; Responsável: Valdemiro Fernandes Coelho Junior; 93 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 94 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe 95 o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a 96 97 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 98 apresentado (Resolução nº 13.074). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 99 201704408-00; Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte; TAG - 2017; Homologação Nº 056/2017; Responsável: Maria Edilma Alves de Lima; Ministério Público: Procuradora Geral 100 101 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 99, de 102 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação 103 do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A 104 matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução 105 106 nº 13.075). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704546-00; 107 <u>Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará; TAG – 2017; Homologação Nº 070/2017;</u> 108 Responsável: Diana de Sousa Camara Melo; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina 109 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. 110 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o 111 Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi 112 colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 113 decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 13.076). 114 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704551-00; Prefeitura Municipal de Altamira; TAG - 2017; Homologação Nº 042/2017; Responsável: Domingos 115 Juvenil Nunes de Sousa; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: 116 117 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo



regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de 118 119 Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em 120 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar 121 o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.077). Presidência do 122 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704553-00; Prefeitura Municipal de São 123 <u>Caetano de Odivelas; TAG – 2017; Homologação Nº 074/2017; Responsável: Mauro</u> 124 Rodrigues Chagas; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: 125 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo 126 regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de 127 Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em 128 discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar 129 o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.078). Presidência do 130 Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704554-00; Prefeitura Municipal de 131 Benevides; TAG - 2017; Homologação Nº 046/2017; Responsável: Ronie Rufino da Silva; 132 Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; 133 Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro 134 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe 135 o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a 136 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, 137 apresentado (Resolução nº 13.079). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 138 201704689-00; Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás; TAG - 2017; Homologação Nº 052/2017; Responsável: Jeová Gonçalves de Andrade; Ministério Público: Procuradora Geral 139 140 Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 99, de 141 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação 142 do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A 143 matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 144 unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução 145 nº 13.080). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704783-00; 146 <u>Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará;TAG – 2017; Homologação Nº 068/2017;</u> 147 Responsável: Evandro Barros Watanabe; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina 148 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. 149 Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o 150 Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi 151 colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 152 decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 13.081). 153 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704784-00; Prefeitura 154 Municipal de Vigia; TAG – 2017; Homologação Nº 082/2017; Responsável: Camille Macedo Paiva de Vasconcelos; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: 155 156 Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo



159160

161

162

163

164165

166

167

168

169

170171

172

173174

175

176

177

178179

180

181

182

183184

185186

187

188

189

190191

192

193

194

195

regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.082). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704785-00; Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá; TAG – 2017; Homologação Nº 071/2017; Responsável: Evandro Corrêa da Silva; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, apresentado (Resolução nº 13.083). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201704786-00; Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu; TAG — 2017; Homologação Nº 084/2017; Responsável: José Caetano Silva de Oliveira; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe o Artigo 152, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar o Termo de Ajuste de Gestão - TAG, apresentado (Resolução nº 13.084). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201703459-00 (93972008-00); Fundo Municipal De Saúde de Augusto Corrêa; Juízo de Admissibilidade - 2008; Despacho de Não Admissibilidade de Pedido de Revisão (Art. 271, Parágrafo Único, Ritcm-Pa) Contra O Acórdão Nº 21.743; Responsável: Antonio Nazareno Luz Corrêa; Instrução: 4ª Controladoria; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no **DOE nº 99, de 19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Antonio José Guimarães submeteu ao Plenário sua proposição de inadmissibilidade do Pedido, nos termos do parágrafo único, do Art. 271 do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu homologar a decisão do Conselheiro Relator pela inadmissibilidade do Pedido (Acórdão nº 30.547) Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 180012003-00; Prefeitura Municipal de Breves; Prestação de Contas – 2003; Contas Anuais; Responsável: Luiz Furtado Rebelo; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu voto. O plenário, à unanimidade decidiu pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. (Resolução nº



13.085). Ausências, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo e da Conselheira 196 197 Mara Lúcia. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 703982007-00; Fundo 198 Municipal de Saúde de Santana do Araguaia; Prestação de Contas – 2007; Contas Anuais de 199 Gestão; Responsável: Eduardo Da Silva Tuma; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: 200 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; 201 Advogado/Contadora: Maria de Nazaré Alves Pessoa; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 202 203 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos 204 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 205 Relator proferiu seu voto. O plenário, à unanimidade decidiu pela irregularidade das contas,com 206 recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos 207 autos ao Ministério Público Estadual. (Acórdão nº 30.548). Presidência do Conselheiro Daniel 208 Lavareda. Processo nº 844432010-00; Fundo Municipal de Direitos da Criança e do 209 Adolescente de Tucuruí; Prestação de Contas - 2010; Contas Anuais de Gestão; 210 Responsável: Eliane Alves da Silva; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 211 Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador: Oscar 212 Barros Cavalcante - CRC/PA 6567/O-3; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo 213 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-214 se pela regularidade das contas, com ressalvas e aplicação de multa. A matéria foi colocada em 215 discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 216 Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de 217 multas. (Acórdão nº 30.549). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 218 844452010-00; Fundo Municipal de Meio Ambiente de Tucuruí; Prestação de Contas -219 2010; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Edilson Holanda Braga Júnior; Instrução: 7ª 220 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José 221 Carlos Araújo; Advogado/Contador: Oscar Barros Cavalcante - CRC/PA 6567/O-3; Publicado no 222 **DOE nº 99, de 19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 223 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. A matéria 224 foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou 225 a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, e 226 aplicação de multas. (Acórdão nº 30.550). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo** 227 nº 1342392011-00; Fundo Municipal de Meio Ambiente de Canaã dos Carajás; 228 Prestação de Contas - 2011; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Nilva Francisco Marques 229 Magno e Augusto Carlos Ramiro; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora 230 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contadora: Maria do Socorro Rodrigues Figueiredo - CRC PA 011405/0-6; Publicado no DOE nº 99, de 231 232 **19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento 233 dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos 234 autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro



Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 235 236 decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.551). 237 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 1210232013-00; Fundo Municipal 238 de Educação de Pau d'Arco; Prestação de Contas - 2013; Contas Anuais de Gestão; 239 Responsável: Elma Eduardo de Sousa Moraes; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: 240 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador: 241 Edson Santos; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 242 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das 243 contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multa e encaminhamento de cópia 244 dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 245 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 246 decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. (Acórdão nº 247 248 30.552). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 50022008-00; Câmara 249 Municipal de Almeirim; Prestação de Contas - 2008; Contas Anuais de Gestão; 250 Responsável: Orivaldo de Oliveira Carvalho; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE 251 252 nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 253 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos 254 cofres municipais, aplicação de multa e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público 255 Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 256 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das 257 contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multas, e o encaminhamento de 258 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. (Acórdão nº 30.553). Presidência do Conselheiro 259 Daniel Lavareda. Processo nº 870032004-00; Fundo Municipal de Assistência Social de 260 Xinguara; Tomada de Contas – 2004; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Maria Luzia Costa de Souza; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; 261 262 Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo 263 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-264 se pela irregularidade das contas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público 265 Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 266 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das 267 contas, aplicação de multas, ciência ao Legislativo Municipal, e o encaminhamento de cópia dos 268 autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.554). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. 269 Processo nº 874002004-00; Fundo Municipal de Saúde de Xinguara; Tomada de 270 Contas – 2004; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Luíza Pereira Tavares; Instrução: 2ª 271 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar 272 Colares; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 273 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das



contas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi 274 275 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 276 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de 277 multa, ciência ao Legislativo Municipal, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério 278 Público Estadual. (Acórdão nº 30.555). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. rocesso nº 279 <u>262032014-00</u>; Fundo Municipal de Saúde de Colares; Prestação de Contas – 2014; 280 Contas Anuais de Gestão; Responsável: Jeová Xavier Rodrigues Palheta; Instrução: 2ª 281 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Cezar 282 Colares; Advogado/Contador: Leonardo de Souza Campos CRC/PA 011312/0-5; Publicado no 283 **DOE nº 99, de 19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 284 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A 285 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 286 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com 287 ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.556). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 874012004-00; Fundo Municipal de Educação / FUNDEF de Xinguara; 288 289 Tomada de Contas - 2004; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Yeda Gonçalves de 290 <u>Carvalho Almeida; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina</u> 291 Cunha; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE no 99, de 19.05.2017. 292 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 293 manifestou-se pela irregularidade das contas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério 294 Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu 295 VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 296 irregularidade das contas, com aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao 297 Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.557). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. 298 Processo nº 384002009-00; Fundo Municipal de Educação de Jacundá; Prestação de 299 Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; - Após Insubsistência do Acordão Nº 24.327/2013; 300 Responsável: Ana Cristina De Araújo Negrão; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: 301 Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: 302 Jorge Luis de Oliveira CRC 0129832/0-5 Pa; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. 303 Retirado de Pauta. Processo nº 142032009-00; Companhia de Transporte - CTBEL de 304 Belém; Prestação de Contas – 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Alfredo Sarruby 305 do Nascimento; Instrução: 2ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da 306 Silva; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Advogado/Contador: Ricardo Márcio Marques Gomes -307 CRC-PA 9918; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 308 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das 309 contas e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi 310 colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a 311 Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela irregularidade das contas, com aplicação de 312 multas (Acórdão nº 30.558). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**



602092009-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Prainha; Prestação de 313 Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Sérgio da Graça Amaral Pingarilho; 314 <u>Instrução: 4º Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:</u> 315 Conselheiro Antonio José Guimarães - Pedido De Vista Do Conselheiro Cezar Colares (Sessão 316 317 Plenária Do Dia 04.08.2015); Advogado/Contador: Paulo Sérgio Fadul Neves; Publicado no DOE 318 nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares proferiu 319 seu VOTO VISTA: "Após análise dos autos, manifesto-me com o mesmo entendimento exposto pelo 320 Excelentíssimo Conselheiro Antônio José Guimarães, vale dizer, pela iliquidez das contas de 321 responsabilidade de Sérgio da Graça Amaral Pingarilho, nos termos do art. 216, §§ 1º e 2º do RI/PCM/PA, 322 tendo em vista o falecimento deste em data anterior (21/04/2013) à conclusão da análise da prestação de 323 contas (22/05/2015)". Em votação: na Sessão Plenária do dia 04.08.2015, a Conselheira Mara 324 Lúcia, o Conselheiro Sérgio Leão, bem como os Conselheiros Substitutos Adriana Oliveira, 325 Alexandre Cunha e Sérgio Dantas decidiam aquardar a manifestação do Voto de Vista, naquela Sessão. Ausências justificadas dos Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo e Daniel 326 327 Lavareda. Na presente Sessão, a Conselheira Mara Lúcia, o Conselheiro Sérgio Leão, bem como o 328 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência 329 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela iliquidez das contas (Acórdão nº 330 30.559). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 1140022012-00; Câmara Municipal de Goianésia do Pará; Prestação de Contas - 2012; Contas Anuais de Gestão; 331 332 Responsável: Thiago Gomes Bandeira Lacerda; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: 333 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, 334 de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 335 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multa e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério 336 337 Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à **unanimidade**, pela irregularidade das 338 339 contas, com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multa, e encaminhamento de 340 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.560). Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. 341 342 Processo nº 1144402010-00; Fundo Municipal de Saúde de Goianésia do Pará; Prestação de Contas - 2010; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Itamar Cardoso do 343 344 Nascimento; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da 345 Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-346 347 se pela irregularidade das contas, com recolhimentos aos cofres municipais, e aplicação de 348 multas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A 349 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, pela irregularidade das contas, 350 com recolhimentos aos cofres municipais, aplicação de multa, e o encaminhamento de cópia dos 351 autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 30.561). Ausência, por ocasião da votação, do



Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 352 353 360042012-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Itaituba; Prestação de Contas - 2012; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Antonieta Assunção N. Lima (01/01 a 354 355 30/04) e Luzimar Maria Santos (01/05 a 31/12); Instrução: 1^a Controladoria; Ministério Público: 356 Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu 357 358 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A 359 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência 360 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com 361 ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.562). Ausência, por ocasião da votação, do 362 Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 363 474132013-00; Origem Fundo Municipal de Assistência Social de Moju; Prestação de Contas - 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Deodoro Pantoja Rocha; Instrução: 1ª 364 365 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro 366 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 367 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das 368 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu 369 VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela 370 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.563). Ausência, 371 por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro Daniel 372 Lavareda. Processo nº 572012013-00; Fundo Municipal de Assistência Social de Ponta 373 de Pedras; Prestação de Contas - 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Regina 374 Maria Ferreira da Silva; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez 375 Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. 376 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e 377 manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O 378 379 Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de 380 multas. (Acórdão nº 30.564). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº** 381 134242013-00; Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo de Barcarena; 382 Prestação de Contas - 2013; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Antônio Carlos Vilaça; 383 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator 384 Conselheiro Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo 385 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela 386 regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 387 Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, 388 decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.565). 389 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 693982009-00; Fundo Municipal 390 de Saúde de Santa Maria do Pará; Prestação de Contas - 2009; Contas Anuais de Gestão;



Responsável: Breno Henry Oliveira dos Santos; Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: 391 392 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por 393 Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Administrativa 07/2017; 394 Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério 395 Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A 396 matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de 397 Decisão, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à 398 unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas. 399 (Acórdão nº 30.566). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. Processo nº 694082009-00; 400 <u>Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Santa Maria do Pará; Prestação de Contas —</u> 401 2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Edilson Graciano de Aquino; Instrução: 5ª 402 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto 403 Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A 404 Resolução Administrativa 07/2017; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo 405 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-406 se pela irregularidade das contas, com aplicação de multas, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro 407 408 substituto apresentou sua proposta de **Decisão**, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência 409 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela regularidade das contas, com 410 ressalvas, e aplicação de multas. (Acórdão nº 30.567). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. 411 Processo nº 201704183-00; Prefeitura Municipal de Breu Branco; Representação Externa 412 Despacho de Admissibilidade de Representação Com Pedido de Concessão de Cautelar (Art. 292, 413 § 2°, Ritcm-Pa); Denunciante: Diego Kolling (Prefeito Municipal); Denunciado: Admilson Luis 414 Mezzomo (Ex-Prefeito); Instrução: 4ª Controladoria; Relator: Conselheiro Antonio José 415 Guimarães; Advogado/Contador: Vitor Pitman Costa OAB/PA 24.080-A - Procurador Geral do 416 Município de Breu Branco; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Relator deu conhecimento ao Plenário da admissibilidade da Denúncia, 417 nos termos do § 2º do Art. 291 do RI/TCM/PA e, em decisão monocrática, apresentou ao Plenário 418 419 seu despacho em Medida Cautelar para deliberação do Tribunal Pleno, nos termos do § 1º do Art. 420 144 do RI/TCM/PA. A matéria foi colocada em discussão. A Presidência proclamou a Decisão: 421 O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento da denúncia (Acórdão nº 30.568). 422 Ausência, por ocasião da votação, do Conselheiro José Carlos Araújo. Presidência do Conselheiro 423 Daniel Lavareda. Processo nº 201605813-00 (290022009-00); Câmara Municipal de Curuçá; Pedido de Revisão – 2009; Contra À Decisão Proferida No Acórdão Nº 27.315; Autor: 424 425 Joaquim Ribeiro da Luz; Instrução: 6ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria 426 Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Conselheiro Aloisio 427 Chaves; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 428 201516025-00 (1040012007-00); Prefeitura Municipal de Tailândia; Recurso – 2007; 429 Ordinário Contra A Decisão Objeto Da Resolução Nº 11.783/2015; Recorrente: Paulo Liberte



Jasper; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; 430 431 Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães - Retirado Da Pauta Do Dia 04.05.17; Advogado/Contador: Egidio Machado Sales Filho - OAB/PA 1416 e Mailton M. Silva Ferreira - OAB 432 433 9206-OAB/PA; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o 434 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo conhecimento e 435 provimento parcial do Recurso, com a manutenção da decisão recorrida. A matéria foi colocada 436 em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO: A Presidência proclamou a Decisão: 437 O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso, com a 438 manutenção da decisão recorrida (Resolução nº 13.086). Presidência do Conselheiro Daniel 439 Lavareda. Processo nº 201700901-00; Câmara Municipal de Belém; Consulta – 2017; 440 Interessado: Vereador Emerson Sampaio; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no 441 **DOE nº 99, de 19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro José Carlos 442 Araújo procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada em discussão. Em seguida, o 443 Conselheiro Relator apresentou sua resposta à Consulta para deliberação Plenária. A Presidência 444 proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu aprovar a resposta à Consulta 445 apresentada (Resolução nº 13.087). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201702074-00; Prefeitura Municipal de Monte Alegre; Consulta – 2017; Interessado: 446 447 Jardel Vasconcelos Carmo; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Publicado no DOE nº 99, 448 de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro José Carlos Araújo procedeu a 449 leitura do Relatório. A matéria foi colocada em discussão. Em seguida, o Conselheiro Relator 450 apresentou sua resposta à Consulta para deliberação Plenária. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu aprovar a resposta a Consulta apresentada 451 452 (Resolução nº 13.088). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201701989-453 00; Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu; Consulta - 2017; Interessado: Rinaldo 454 Eduardo Almeida; Relator: Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 99, de 455 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Cezar Colares procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada em discussão. Em seguida, o Conselheiro Relator 456 457 apresentou sua resposta à Consulta para deliberação Plenária. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu aprovar a resposta à Consulta apresentada 458 459 (Resolução nº 13.089). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201701961-460 00; Prefeitura Municipal de Cametá; Consulta - 2017; Consulta Sobre A Possibilidade De 461 Utilização De Recursos Do Fundeb Recebidos No Exercício De 2017 Para Despesas De Exercícios 462 Anteriores; Interessado: Miller Siqueira Serrão - Procurador Geral Do Município; Relator: 463 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do Conselheiro Daniel 464 Lavareda De Acordo Com A Resolução Administrativa 07/2017; Publicado no DOE nº 99, de 465 19.05.2017. Retirado de Pauta. Processo nº 201702022-00; Fundo De Previdência -466 FUNPREV de Oeiras do Pará; Consulta – 2017; Sobre Afastamento De Servidor Aposentado 467 E Responsabilidade Por Pagamento De Provento E Desconto Previdenciário; Interessado: Pedro 468 Reis Da Costa; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas - Redistribuído Por Delegação Do



470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484 485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

Conselheiro Daniel Lavareda De Acordo Com A Resolução Administrativa 07/2017; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas procedeu a leitura do Relatória, procedeu a leitura do Relatório. A matéria foi colocada em discussão. Em seguida, o Conselheiro Relator apresentou sua resposta à Consulta para deliberação Plenária, ratificada pelo Conselheiro Relator. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação de resposta à Consulta apresentada (Resolução nº 13.090). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201307296-00; Instituto de Previdência do Município de Paragominas; Aposentadoria Revisão de Proventos, Portaria Nº27/2012, De 29.09.2012; Interessado: Sebastiana Leite de Souza; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo registro do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo registro do Ato (Acórdão nº 30.569). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201700057-00; Prefeitura Municipal de Ourém; Subsídio - 2017; Lei Nº 1931, De 03.11.2016; Interessado: Valdemiro Fernandes Coelho Junior (Prefeito); Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE **nº 99, de 19.05.2017.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 13.091). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 201702832-00; Câmara Municipal de Castanhal; Subsídio; Lei Nº 004/2017 Que Concede Reajuste Salarial Aos Servidores; Interessado: Claudio Noqueira de Moura; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 99, de 19.05.2017. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo cadastramento do Ato. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pelo cadastramento do Ato (Resolução nº 13.092). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. Processo nº 1090052013-00; Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Pará; Prestação de Contas 2013; Interessado: Alddeci Euclides de França; Relator: Conselheiro Cezar Colares. Cumprindo dispositivo regimental o Conselheiro Relator solicitou a reabertura da instrução. A matéria foi colocada em discussão. O Conselheiro Relator proferiu seu VOTO. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela reabertura da instrução. (Resolução nº 13.093). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. MATÉRIA ADMINISTRATIVA: O Conselheiro Presidente, Daniel Lavareda trouxe a seguinte matéria para apreciação: 1. Resolução que institui e regulamenta o Índice de Efetividade da Gestão Municipal-IEGM, sob a coordenadoria do Conselheiro Sérgio Leão, alterando alguns dispositivos da Resolução vigente. A Presidência proclamou a Decisão: O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação da Matéria Administrativa apresentada. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Conselheiro Cezar Colares, pediu a apalavra para: "Trago ao Pleno o caso de um Ordenador que não apresentou o Balanço Geral, ficando

Ata nº 033 da Sessão Ordinária nº 033,

de 23 de maio de 2017.

assim, ausentes as Contas de Governo, a dúvida é: seria necessário realizar uma Tomada de Contas? E aferir o que foi apresentado pelos Fundos e Secretarias? No entanto, nem todas as informações podem ser aferidas, e nesse caso, o Tribunal estaria se responsabilizando por fazer o Balanco Geral, que deveria ser apresentado nas Contas de Governo. O processo viria ao Pleno, a Controladoria levantou alguns dados, como gastos com educação, mas não conseguiu quanto aos gastos com pessoal. Eu iria conversar com o Presidente sobre o caso de alguma secretaria não apresentar a prestação de contas, pois não terei como dizer se ele aplicou ou não em educação, saúde, etc... Meu voto, consequentemente será recomendado à Câmara Municipal, a não aprovação das contas, em decorrência de que o Ordenador não apresentou o Balanço Geral, e que não foi possível aferir se o mesmo cumpriu os índices legais constitucionais, que são os pontos de controle das Contas de Governo. Solicito então, que possamos definir uma decisão conjunta, já que entre os Controladores há uma dúvida, uma divergência." Em resposta o Conselheiro Daniel Lavareda acrescentou: "Possuo o mesmo entendimento que Vossa Excelência, no que concerne a esta preocupação, e inclusive com o entendimento de que não havendo a entrega do Balanço Geral, caracteriza-se omissão do dever de prestar contas, e a partir daí, o único afinamento que o Pleno deverá decidir junto aos Controladores é: faríamos uma Tomada de Contas Especial das Contas de Governo? Ou imediatamente, diante dessa omissão, poderíamos desde já emitir parecer prévio? Mas me parece que a omissão no Balanço Geral não autoriza o corpo técnico, haja vista que o Balanço Geral é a consolidação de todas as unidades orçamentárias, o que não autoriza o corpo técnico fazer o trabalho dos Prefeitos. Seria um trabalho indevido, que posteriormente, geraria uma nulidade. Na ausência da prestação de contas do Balanço Geral, nós deveríamos imediatamente, como fazemos com as outras, instaurar tomada de contas especial, determinando prazo para que ele apresente o Balanço, se ele não o apresentar, eu acredito que V. Exa. deverá julgar o processo através de parecer prévio. Este é o meu posicionamento, e deixo a palavra em aberto para a manifestação dos demais Conselheiros, para que estudem a matéria. Lembrando ainda, que através do sistema de processo eletrônico, atualmente o Diário Oficial já contém muitas publicações de notificações produzidas pelas Controladorias, em virtude dessas ausências dessas prestações de contas. Temos que tomar uma posição do Pleno, quanto à essas Prestações de Contas, com a finalidade de discutir a matéria que V. Exa. trouxe para debate, e na oportunidade, me solidarizo com sua preocupação, e me identifico com vosso pensamento".

537 **ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, vinte e três de maio de dois

539 mil e dezessete.

540 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 040/2017, em vinte de junho de dois mil e dezessete.

541 Visto:

508

509

510

511

512

513

514

515

516517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530 531

532

533

534

535

536

Jorge Antônio Cajango Pereira

Secretário Geral